



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1554/2019
Data 13/09/2019
Hora 18:29 /Hs
6-2-19
Câmara Municipal

Projeto de Lei N° 056 /2019.

De 13 de setembro de 2019.

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta e autarquias municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Canarana.

Art. 2° - O Programa Jovem Aprendiz de Canarana tem por objetivos:

- I. Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3° - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos da presente Lei.

§ 1° - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com necessidades especiais (A.N.E.).

§3º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a Educação Básica ou Ensino Médio que atendam as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a Educação Básica ou Ensino Médio na Rede Pública Municipal ou Estadual (Regular e Supletivo Especial), ou bolsista integral da Rede Privada;

II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - Comprovar ser residente no município.

Art. 4º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação em ficha funcional, recolhimento de previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de pessoa com necessidade especial, deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora.

§ 3º - O contrato de aprendiz não poderá ser superior há 02 (dois) anos.

Art. 6º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no artigo 9º desta Lei.

Art. 7º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao Ensino Fundamental e Médio;
- II. Horário especial para o exercício das atividades; e,
- III. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- a) **SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;**
- b) **SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;**
- c) **SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;**
- d) **IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso;**
- e) **Escola Técnica de Canarana (SECITEC).**

Art. 10 - O Município de Canarana, através da presente Lei, contratará aprendizes através de processo seletivo, que será realizado mediante Edital, conforme preceitua o artigo 58 do Decreto da Presidência da República n.º 9.579/2018, de 22 de novembro de 2018.

Art. 11 - Caso não haja oferta de cursos técnicos ou profissionalizantes no Município de Canarana, será concedido



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias para que este ente municipal ofereça cursos técnicos, objetivando o preenchimento dessa lacuna.

Art. 12 - A contratação do aprendiz será efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 13 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá 04 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único - O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 05 (cinco) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o Ensino Fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 14 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. A pedido do aprendiz.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas alterações, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 15 - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III e IV do artigo 14 desta Lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante realização de novo certame, caso já prescrito a validade do teste anterior.

Art. 16 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Art. 17 - Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico profissional.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
Projeto de Lei n.º _____/2019
De 13 de setembro de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que "Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Canarana - MT e dá outras providências".

Buscamos com este Projeto de Lei, além de inserir o jovem no mundo do Trabalho, oportunizar a ele também, salário e consequente, melhoria na qualidade de vida sua e de sua família.

Neste sentido a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância pois contribui de forma ímpar em relação a diminuição dos índices de desemprego e valoriza o Jovem Aprendiz.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal